PREFEITURA MUNICIPAL DE CAIEIRAS
Avenida Professor Carvalho Pinto, nº 207
Fone: (011)431-2088 Fax:(011)431-2205
Caieiras - Estado de São Paulo
CEP : 07700-000

LEI Nº 3056
(27 DE JUNHO DE 2001)

Dispõe sobre: **CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA, É DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

FAÇO SABER, que a Câmara do Município de Caieiras aprovou, e eu, **Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA,** na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

ARTIGO 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, que se constitui em órgão municipal na conjugação de esforços entre o Poder Público e a Sociedade Civil, de caráter deliberativo, permanente e consultivo, vinculado à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para o assessoramento da municipalidade em questões relativas à comunidade negra do Município de Caieiras.

SEÇÃO I

DAS ATRIBUIÇÕES

ARTIGO 2º - São atribuições do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, sem prejuízo das demais estabelecidas em lei:

I – formular diretrizes e promover, em todos os níveis da Administração Direta e Indireta, atividades que visem à defesa dos direitos da comunidade negra, à eliminação das discriminações que a atingem, bem como à sua plena inserção na vida sócio-econômica e político-cultural;
II – assessorar o Poder Executivo, emitindo pareceres e acompanhando a elaboração e execução de programas do Governo Municipal, em questões relativas à comunidade negra, com o objetivo de defender seus direitos e interesses;

Lei nº 3056
(27 de Junho de 2.001.)

III – desenvolver estudos, debates e pesquisas relativas à problemática da comunidade negra;
IV – sugerir ao Prefeito e à Câmara Municipal, a elaboração de projetos de lei que visem assegurar e ampliar os direitos da comunidade negra e eliminar da legislação disposições discriminatórias.
V – fiscalizar e tomar providências para o cumprimento da legislação relativa aos direitos da comunidade negra;
VI – desenvolver projetos próprios que promovam a participação da comunidade negra em atividades de todos os níveis;
VII – estudar os problemas, receber sugestões da sociedade e opinar sobre denúncias que lhes sejam encaminhadas;
VIII – apoiar realizações concernentes à comunidade negra e promover entendimentos e intercâmbio com organizações estaduais e nacionais afins;
IX – elaborar o seu regimento interno.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE PARTICIPAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DA COMUNIDADE NEGRA

ARTIGO 3º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra – CMPDCN, será composto por 16 (dezesseis) membros e 16 (dezesseis) suplentes, representados da seguinte forma:

I – 10 (dez) representantes da sociedade civil;
II - 1 (um) representante de cada um dos seguintes órgãos Municipais:

a) Gabinete do Prefeito;
b) Secretaria Municipal de Esportes e Turismo;
c) Secretaria Municipal de Educação e Cultura;
d) Secretaria Municipal da Promoção Social;
e) Secretaria Municipal da Saúde;
f) Secretaria Municipal de Obras, Projetos e Planejamento.

§1º - Os Conselheiros de que trata o inciso II serão indicados pelos respectivos Secretários ou equivalentes, juntamente com seu respectivo suplente, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

Lei nº 3 0 5 6
(27 de Junho de 2.001.)

§2º - Os Conselheiros e respectivos suplentes, de que trata o inciso I serão indicados por segmentos da sociedade local, atendendo a convite do Gabinete do Prefeito, sendo nomeados e empossados através de Portaria expedida pelo Chefe do Executivo.

§3º - A função de membro do Conselho é considerada de relevante interesse público, e não será remunerada.

§4º - O mandato dos Membros do Conselho será de 02 (dois) anos, sendo permitida a recondução por uma única vez em igual período.

§5º - Os Membros do Conselho poderão ser substituídos a qualquer tempo, a seu pedido ou a critério do Conselho.

§6º - No caso de vacância, será nomeado o respectivo suplente, sendo escolhido outro para a vaga de suplente, na forma estabelecida nesta Lei.

SEÇÃO III

DA ADMINISTRAÇÃO DO CONSELHO

ARTIGO 4º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra será administrado por uma Diretoria Executiva composta de:

a) Presidente
b) Vice-Presidente
c) Secretário

§1º - Os membros da Diretoria Executiva serão escolhidos e empossados pelos seus pares, na primeira sessão do Conselho, num prazo não superior a 15 (quinze) dias a contar da data que forem nomeados e empossados os seus membros.

§2º - A primeira sessão será conduzida por um membro escolhido entre seus pares e, após a escolha e posse dos membros da Diretoria Executiva, será lavrada Ata subscrita por todos os presentes.

Lei nº 3 0 5 6
(27 de Junho de 2.001.)

§3º - O mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 01 (um) ano, sendo vedada a recondução por mais de uma vez no mesmo cargo, para o mesmo mandato.

ARTIGO 5º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra regular-se-á por um Regimento Interno, com observância da legislação aplicável, a ser elaborado pelo Conselho e confirmado por Decreto do Executivo, na forma do artigo 109, I, "f", da Lei Orgânica Municipal, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da posse de seus membros.

ARTIGO 6º - Os membros do Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra, deverão apresentar ao Poder Executivo, até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano, relatório circunstanciado das atividades e atos praticados no exercício anterior.

CAPÍTULO II
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 7º - O Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra funcionará em local cedido pela Prefeitura, podendo o Chefe do Executivo designar servidores municipais para prestarem serviços junto ao Conselho, como grupo técnico de apoio.

ARTIGO 8º - A Secretaria Municipal de Educação e Cultura, dentro de suas possibilidades, providenciará meios para que o Conselho Municipal de Participação e Desenvolvimento da Comunidade Negra possa desenvolver suas atividades.

ARTIGO 9º - As despesas decorrentes da presente Lei, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

ARTIGO 10 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
... Prefeitura do Município de Caieiras, em 27 de Junho de 2.001.

Prof. NÉVIO LUIZ ARANHA DÁRTORA
-PREFEITO MUNICIPAL –

Registrada, nesta data, no Departamento de Secretaria – GP-11 e publicada no Quadro de Editais.
NPC/